



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 02/2025 - SEFAZ

(Processo Administrativo nº. 09.000250/2025-15)

Torna-se público que a SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA realizará **DISPENSA ELETRÔNICA**, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR LOTE, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, art. 54, da Lei Complementar Municipal nº 190, de 31 de março de 2023, e demais legislações aplicáveis.

Data da sessão: 09/01/2026

Link: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

Horário da Fase de Lances: 08:00 às 14:00

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 1.1 O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para o fornecimento, instalação e configuração de equipamentos de videomonitoramento (CFTV), incluindo câmeras, NVR, switch PoE, nobreak, racks, régua de energia e acessórios, destinados à estruturação do sistema de segurança eletrônica da Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ, conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
- 1.2. Havendo mais de item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.
- 1.3 O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO POR LOTE observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

- 2.1 A participação na presente Dispensa Eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Portal de Compras Públicas, disponível no endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.
- 2.1.1 Os fornecedores deverão se cadastrar previamente no Portal de Compras Públicas para acesso ao sistema e operacionalização.
- 2.1.2 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2 A participação é exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, para todos os itens do certame.

2.2.1 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.2.2 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.3 Será concedida prioridade de contratação de ME ou EPP local melhor classificada, nos termos do art. 48, § 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e da Lei Complementar Municipal nº 190/2023, dentro da margem de 10% do melhor preço válido.

2.4 Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

- 2.4.1 que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- 2.4.2 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.4.3 que se enquadrem nas seguintes vedações:
 - a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de

contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.4.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.4.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.4.4 organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

2.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1 O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste lote.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 3.2 O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 3.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.
- 3.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;
- 3.4.1 A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 3.4.2 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.6 Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.
- 3.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.8 Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;
- 3.9 No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 3.9.1 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da

- obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.9.2 que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 3.9.3 que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- 3.9.4 que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- 3.9.5 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.10 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4. FASE DOS LANCES

- 4.1 A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2 Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 4.3 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário de cada item do lote, quando houver.
- 4.4 O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.4.1 O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 4.5 Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e

registrado primeiro no sistema.

4.6 Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.7 A ME ou EPP local, melhor classificada dentro da margem de 10%, será convocada para apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação.

4.7.1 No caso das microempresas e empresas de pequeno porte **sediadas no Município de Mossoró** que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

4.7.2 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

4.7.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte LOCAL melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de **10% (dez por cento)**, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

4.7.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

4.8 Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

4.9 Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.10 Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.10.1 O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1 Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2 No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 5.2.1 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
- 5.2.2 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 5.2.3 Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- 5.3 Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
- 5.3.1 Se for o caso, será obrigatório o envio do catálogo ou prospecto do produto ofertado, juntamente com a proposta de preços.
- 5.3.2 O agente de contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de mínimo de 02 (DUAS) HORAS e até 01 (UM) DIA ÚTIL determinado pelo agente no “chat”, sob pena de não aceitação da proposta.
- 5.4 O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de encerramento para encaminhamento de lances.
- 5.5 Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.5.1 contiver vícios insanáveis;
- 5.5.2 não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 5.5.3 não obedecer ao disposto no item 3.2 deste aviso, quanto ao cadastramento da proposta, especialmente no que se refere à indicação da marca e/ou modelo do objeto ofertado, quando for o caso;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 5.5.4 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 5.5.5 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.5.6 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.6 Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
 - 5.6.1 for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 5.6.2 apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.7 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.8 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
 - 5.8.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 5.8.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.9 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.10 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

- 5.11 Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.12 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

- 6.1 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.
- 6.2 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) SICAF, se for o caso;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
 - d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- 6.2.1 Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)
- 6.2.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 6.2.2.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.1.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.1.2 O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.2.3 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.4 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.5 As empresas de pequeno porte e as microempresas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresentem alguma restrição, nos termos do art. 143 da Lei Complementar Municipal nº 190/2023.

6.5.1 Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista da empresa de pequeno porte e a microempresa, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação, por meio eletrônico idôneo, da constatação da restrição, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

6.5.2 A prorrogação que trata o item anterior poderá ser concedida, a critério das unidades gestoras responsáveis pela contratação, quando requerida pelo interessado previamente ao escoamento do prazo original, mediante apresentação de justificativa.

6.5.3 A não regularização da documentação no prazo concedido acarretará na inabilitação e implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156, da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração Pública municipal convocar os concorrentes remanescentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação, ou

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

revogar o procedimento.

6.5.4 Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

6.6 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.7 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2 O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

7.2.2 O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

7.4 O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.5 Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 O procedimento será divulgado no Portal de Compras Públicas e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no aviso de licitações do Portal de Compras Públicas, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1 republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2 valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3 fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3 As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

9.4 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12 Da sessão pública será divulgada em Ata no sistema eletrônico.

9.13 Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.13.1 ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação;

9.13.2 ANEXO II - Termo de Referência;

9.13.3 ANEXO III – Minuta do Contrato.

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

- 1 As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

1.1 Habilitação jurídica:

- 1.1.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.1.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.1.6 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
 - 1.1.6.1 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 1.2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 1.2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 1.2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 1.2.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 1.2.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes *estadual e/ou municipal*, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - 1.2.5.1 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 1.2.6 prova de regularidade com a Fazenda *Estadual e/ou Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
 - 1.2.6.1 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *estaduais ou municipais* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 1.2.7 declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

1.3 Qualificação Econômico-Financeira:

- 1.3.1 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

1.4 Qualificação Técnica

- 1.4.1 Será exigido pelo menos 1 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa prestou ou está prestando, a contento, o fornecimento de objeto em características compatíveis ao desse Termo de Referência.
- 1.4.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 1.4.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1 O objeto da presente contratação é o fornecimento, instalação e configuração de equipamentos de videomonitoramento (CFTV), incluindo câmeras, NVR, switch PoE, nobreak, racks, régua de energia e acessórios, destinados à estruturação do sistema de segurança eletrônica da Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:

2.1 A contratação justifica-se pela necessidade de fortalecer a segurança institucional e patrimonial da SEFAZ, em conformidade com o Plano de Trabalho do FUNCIDAT, instituído pela Lei Complementar nº 159/2021 e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 6366/2021.

2.2 Com a implantação do sistema de videomonitoramento:

2.2.1 Protege-se o patrimônio público e as instalações da SEFAZ;

2.2.2 Assegura-se a integridade física de servidores e contribuintes;

2.2.3 Modernizam-se os mecanismos de controle de acesso e gestão administrativa;

2.2.4 Garante-se maior eficiência, integridade e continuidade dos serviços prestados.

2.3 A solução será integrada ao Centro Integrado de Operações de Trânsito e Segurança Pública - CIOTS e à Guarda Civil Municipal, ampliando a capacidade de monitoramento e resposta a incidentes.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS COMUNS:

3.1 Os produtos e serviços enquadram-se como bens e serviços comuns, nos termos do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021, pois seus padrões de desempenho e qualidade foram definidos por especificações usuais de mercado.

4. FORMA DE CONTRATAÇÃO:

4.1 A presente contratação será realizada por **dispensa de licitação**, nos termos do art. 135 da Lei Complementar Municipal nº 190/2023, em razão de o valor estimado da contratação enquadrar-se dentro do limite legal para contratações diretas por valor.

4.2 A forma de contratação mostra-se adequada e vantajosa para a Administração, considerando a necessidade de atendimento imediato à demanda, além da compatibilidade entre complexidade do objeto e o procedimento adotado.

4.3 Registra-se que a escolha da dispensa encontra respaldo na economicidade, eficiência administrativa e razoabilidade dos custos envolvidos.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

5. DA ADOÇÃO OU NÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS:

5.1 Nos termos do inciso III do art. 112 da Lei Complementar Municipal nº 190/2023, opta-se pela não adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) na presente contratação, tendo em vista que:

5.1.1 o objeto refere-se ao fornecimento e instalação pontual de equipamentos de videomonitoramento, vinculados à estrutura física da Secretaria Municipal da Fazenda (SEFAZ), não se caracterizando como aquisição de bens ou serviços de natureza contínua ou de demanda frequente;

5.1.2 não há previsibilidade de contratações futuras de natureza idêntica que justifiquem a constituição de registro de preços;

5.1.3 a contratação direta, por meio de **Dispensa de Licitação**, na forma eletrônica, mostra-se o procedimento mais eficiente e célere para o atendimento da demanda imediata, observando o planejamento e o cronograma de execução vinculados ao Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação – FUNCIDAT.

5.2 Dessa forma, a não adoção do SRP encontra-se tecnicamente justificada, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e razoabilidade, assegurando a adequação do procedimento ao objeto e às necessidades específicas da Administração.

6. CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÃO(ÕES) TÉCNICA(S):

6.1 Os itens objeto da composição do registro de preços em referência correspondem aos discriminados e devidamente especificados a seguir:

Item	Lote	Material/Serviço	Quantidade	Unidade de medida	Valor unitário	Valor total
		LOTE 1				R\$ 24.618,53
1	1	140003 - RACK 8U PARA ACOMODAÇÃO DE EQUIPAMENTOS.	02	Unidade	R\$ 599,33	R\$ 1.198,66
		Características mínimas: para acomodação de equipamentos. Dimensional Tamanho 8U Tamanho 8U Padrão 19 Polegadas Dimensão mínimas externas (L x A x P) 550 x 422 x 570 mm; Dimensões Perfil de Fixação Conforme norma IEC 60297ndoor. Abertura para cabos destacáveis tamanho da abertura para cabos 160x50mm; Porta Acrílico e Fecho com Chave Abertura Direita ou Esquerda; Carga Máxima 90Kg, Acabamento Pintura Eletrostática Epóxi Pó Microtexturizado.				
2	1	14021 - NVR 32 canais.	01	Unidade	R\$ 4.376,67	R\$ 4.376,67

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

		Características: Suporta 2 HDs SATA deve possuir no mínimo compressão de vídeo H.265 / H.265+ / H.264 / H.264+ / MJPEG; Capacidade de tráfego de rede 165 Mbps; Resolução até 16MP; Compatibilidade com protocolo Onvif; o NVR deve possuir no mínimo IA pelo gravador: Detecção e reconhecimento facial, Inteligência de vídeo e Detecção Inteligente de pessoas e veículos; Saída de vídeo no mínimo 1 HDMI e 1 VGA; Resoluções mínimas suportadas na visualização 16MP, 12MP, 8MP, 5MP, 4MP, 2MP (Full HD); Bit rate mínimo de gravação 165 Mbps. (no mínimo 133 Mbps para o stream principal e até 32 Mbps para o stream extra). Linha e cerca virtual com Capacidade mínimo do gravador 4 canais; Capacidade recebida pela câmera 32 canais; no mínimo uma porta a Ethernet conexão RJ45 (10/100/1000Mbps); deve possuir no mínimo 2 HD SATA do tipo projetado para segurança e NVR, de no mínimo 4TB cada um, somando 8TB os dois.				
3	1	14004 - Switch Poe 9 portas 121w	04	Unidade	R\$ 738,58	R\$ 2.954,32
		Características: O switch deve ter no mínimo 9 portas RJ45 de 10/100/1000 9 portas RJ45 de 10/100/1000 Mbps, com no mínimo 122w, Portas compatível com PoE 802.3 af/at, Compatível com PDs compatíveis com IEEE 802.3af/at, deve possuir botão de modo de extensão (portas 1-4, fonte de alimentação PoE de até 250 m e transmissão de dados), Botão de modo de prioridade (portas 1-2), Botão de modo de isolamento (portas 1-4 / 5-8), Recuperação Automática PoE (Portas 1-8), Controle de fluxo IEEE802.3x para modo full-duplex e contrapressão para modo half-duplex. Modelo de Referência: TL-SG1210MP.				
4	1	12196 - CÂMERA IP 2MP DOME COM POE E INFRAVERMELHO DE 30 METROS.	19	Unidade	R\$ 273,95	R\$ 5.205,05
		Características: Câmera IP com Resolução mínima de 2 megapixels mínimo 1080p30, Resolução de imagem 2MP (1920x1080) / 16:9; Ângulo de visão mínimo: H: 102° / V: 55°; Controle de ganho Automático; Balanço do branco ajustável; Deve possuir Compensação de luz de fundo com no mínimo 50dB; IR de no mínimo 30m, função, Índice de proteção IP67 ou superior; A alimentação deve ser compatível com o padrão				

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

		de alimentação PoE Ativo (IEE 802.3af)e 12v P4; Compressão de vídeo H.264; Conexão de rede, interface RJ45; Protocolos e serviços suportados TCP/IP, Onvif Perfil S, T; Configuração de nível de acesso Acesso a múltiplos usuários (mínima de 20) com proteção por senha; acessível via Navegador Internet Explorer®, Google Chrome e Firefox Smartphone IOS, Android.				
5	1	8336 - CÂMERA IP 2MP BULLET COM POE E INFRAVERMELHO DE 30 METROS.	09	Unidade	R\$ 320,00	R\$ 2.880,00
		Características: Câmera IP com Resolução mínima de 2 megapixels mínimo 1080p30, Resolução de imagem 2MP (1920x1080) / 16:9; Ângulo de visão mínimo: H: 82° / V: 45°; Controle de ganho Controle de ganho Automático; Balanço do branco ajustável; Deve possuir Compensação de luz de fundo com no mínimo 50dB; IR de no mínimo 30m, função, Índice de proteção IP67 ou superior; A alimentação deve ser compatível com o padrão de alimentação PoE Ativo (IEE 802.3af)e 12v P4; Compressão de vídeo H.264; Conexão de rede, interface RJ45; Protocolos e serviços suportados TCP/IP, Onvif Perfil S, T; Configuração de nível de acesso Acesso a múltiplos usuários (mínima de 20) com proteção por senha; acessível via Navegador Internet Explorer®, Google Chrome e Firefox Smartphone IOS, Android.				
6	1	9192 - REGUA DE RACK 19	02	Unidade	R\$ 89,94	R\$ 179,88
		Características: Contendo 12 tomadas e plugue 10A. Tomadas no padrão ABNT NBR 14136. Corrente Máxima 20A. Capacidade Nominal: 110/220v – Bivolt. Cabo AC de entrada 1,5 metros com plug no padrão ABNT NBR 14136. Tensão de Alimentação/Potência: 127V/1270W e 220V/2200W Garantia mínima de 90 dias.				
7	1	14022 - Nobreak 2U de 1200VA.	02	Unidade	R\$ 1.004,66	R\$ 2.009,32
		Características: Topologia: Interativo, Line Interactive; Potência mínima: 1200VA Potência de pico: 1200VA, 600W; Tensão de entrada: 110V - 115V 120V- 127V / 220V (automático); Tensão de saída: 115V ou 220V (selecionável manualmente via chave seletora); deve possuir conexão de entrada AC: 1 cabo de alimentação (10A NBR14136): deve possuir saída conexão de entrada DC: Conector de engate-rápido: Quantidade mínima de tomadas: 8 tomadas 10A				

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

		- NBR 14136; deve possuir no mínimo: 2 baterias internas de 12V 7Ah; Autonomia Média: 60 minutos; Permite expansão de autonomia: Sim; Frequência de rede: 50Hz ou 60Hz(+/-5%) com detecção automática Fator de potência saída: 0,5 Tempo de transferência: 1 ms Rendimento em rede (com meia carga): >96% Rendimento em inversor (com meia carga): >85% Faixa de Entrada 115V: 91V - 143V (CA) Faixa de Entrada 220V: 174V - 273V (CA); Tolerância para tensão de saída em inversor: Tensão nominal de saída +/-5% Peso: 11.65kg; Dimensões mínimas Altura: 89mm Largura: 483mm Comprimento: 260mm				
8	1	14023 - Serviço de Instalação Completa de Sistema de Videomonitoramento.	01	Serviço	R\$ 5.814,63	R\$ 5.814,63
		Descrição: Serviço de instalação completa de sistema de videomonitoramento nas dependências da Secretaria Municipal da Fazenda, utilizando os equipamentos fornecidos pela contratante. O serviço deverá incluir instalação de câmeras de segurança, NVR, nobreak, rack organizador, switch PoE, régua de energia e demais dispositivos, além do lançamento e organização do cabeamento estruturado, montagem de conectores, adequação da infraestrutura de rede existente, configuração básica do sistema, testes de funcionamento e acabamento final. O contratado deverá ser responsável pelo fornecimento de todos os conectores, insumos de fixação e ferramentas necessárias para a execução dos serviços, os quais deverão ser realizados por equipe técnica qualificada, conforme as normas vigentes e boas práticas de instalação.				

7. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO:

7.1 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

7.1.1 Em observância ao inciso V do art. 112 da Lei Complementar Municipal nº 190/2023, o critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO POR LOTE**, conforme a composição dos itens descritos neste Termo de Referência.

7.2 DA JUSTIFICATIVA DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

7.2.1 Os equipamentos e serviços são interdependentes e complementares entre si, exigindo integração técnica entre câmeras, NVR, switch, nobreaks e demais componentes;

7.2.2 A contratação por lote favorece a compatibilidade entre os itens, assegurando a correta configuração e funcionamento do sistema de videomonitoramento;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

7.2.3 Evita-se a fragmentação da execução e a multiplicidade de fornecedores, reduzindo riscos operacionais e assegurando maior eficiência na instalação e manutenção inicial;

7.2.4 A opção adotada não prejudica a competitividade, considerando que o mercado dispõe de diversas empresas aptas a fornecer e instalar sistemas completos de CFTV.

7.3 DA ADJUDICAÇÃO:

7.3.1 A adjudicação do objeto será realizada à licitante que apresentar a proposta de **menor preço por lote**, desde que atenda integralmente aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica, bem como às especificações técnicas previstas neste Termo de Referência.

7.3.2 A adjudicação ocorrerá após a fase de julgamento das propostas e análise da documentação de habilitação, respeitados eventuais recursos administrativos, e será formalizada pela autoridade competente, nos termos do art. 112 da Lei Complementar Municipal nº 190/2023.

8. REGIME DE EXECUÇÃO:

8.1 A execução do contrato deverá ser iniciada no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento.

8.2 A entrega e instalação ocorrerão no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, a contar da data de início da execução.

8.3 A execução ocorrerá nas dependências da SEFAZ, correndo por conta da contratada todas as despesas com embalagem, transporte, seguro, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários.

8.4 Os itens serão recebidos e conferidos pelo Fiscal do Contrato, com o auxílio da equipe de Tecnologia da Informação – TI, observando a conformidade com as especificações técnicas, quantitativos e prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

8.5 A execução do objeto dar-se-á em etapas, compreendendo, no mínimo:

8.5.1 Entrega dos equipamentos;

8.5.2 Instalação física das câmeras e infraestrutura;

8.5.3 Configuração dos dispositivos;

8.5.4 Realização de testes de funcionamento;

8.5.5 Entrega técnica do sistema.

8.6 A execução ocorrerá em caráter pontual, não sendo serviço contínuo.

8.7 Caso, durante a instalação, seja constatada a necessidade de ajustes técnicos não previstos inicialmente, a contratada deverá realizar as adequações necessárias, desde que não impliquem acréscimo de valor, mediante prévia comunicação à fiscalização.

8.8 A contratada deverá disponibilizar equipe técnica especializada com qualificação compatível, bem como todos os equipamentos, ferramentas, materiais e recursos necessários à execução.

8.9 A execução obedecerá às normas técnicas aplicáveis, às boas práticas do setor e às especificações previstas neste Termo de Referência.

8.10 A execução obedecerá às normas técnicas aplicáveis, às boas práticas do setor e às especificações previstas neste Termo de Referência.

8.11 Caso sejam identificados defeitos, falhas ou desconformidades, a contratada deverá proceder à correção ou substituição dos itens no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis.

8.12 O prazo de garantia observará o disposto no item específico deste Termo de Referência.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

8.13 Não se aplica a exigência de transição contratual com transferência de conhecimento, por não se tratar de serviço de natureza intelectual.

9. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO:

9.1 Habilitação Jurídica;

9.1.1 Registro comercial (empresa individual);

9.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social registrado.

9.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista:

9.2.1 CNPJ ativo;

9.2.2. Regularidade perante Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

9.2.3. Certidão FGTS;

9.2.4. CNDT;

9.2.5. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial.

10. FORMALIZAÇÃO, PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO:

10.1 Indicação de instrumento de formalização: A formalização da contratação ocorrerá por meio de termo de contrato ou instrumento equivalente, observada a legislação municipal.

10.2 Prazo de vigência da contratação: Em sendo formalizado contrato, o prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, não prorrogável, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

10.3 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e a Lei Complementar municipal nº 190/2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial

11. MODELO DE GESTÃO:

11.1 A gestão e fiscalização do contrato serão realizadas pelos seguintes servidores designados por ato da Secretaria ordenadora da despesa, conforme as competências previstas na Lei Complementar Municipal nº 190/2023 e na Lei Federal nº 14.133/2021:

- **Gestor do Contrato:** Mariana dos Santos Paiva – Mat: 509345-1
- **Gestor Substituto:** Maria Mônica de Melo Gurgel – Mat: 47851
- **Fiscal do Contrato:** Anderson Luis Scharpinski Mat: 51094540-1
- **Fiscal Substituto:** Evandro Pereira da Silva – Mat: 04150-6

11.2 Forma de comunicação: As comunicações entre a contratante, por meio do gestor ou fiscal do contrato, e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que a formalidade for exigida, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para tal finalidade.

11.3 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor(es) e fiscal(is) designado(s), ou pelos respectivos substitutos, garantindo supervisão contínua, controle de qualidade e cumprimento integral das obrigações contratuais.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 12.1** Além das obrigações decorrentes da legislação vigente, compete à Contratada:
- 12.2** Efetuar a prestação dos serviços conforme especificações, prazos e locais definidos neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal;
- 12.3** Arcar com todas as despesas necessárias à execução contratual, incluindo recursos materiais, mão de obra, transporte, encargos trabalhistas, previdenciários e tributários;
- 12.4** Manter atualizados os dados de contato e representação perante a Contratante, especialmente quanto ao preposto designado e endereços físico e eletrônico;
- 12.5** Manter, durante toda a execução do contrato, a regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica, em conformidade com as exigências editalícias;
- 12.6** Submeter-se à fiscalização da Contratante e atender prontamente às solicitações dos fiscais designados;
- 12.7** Atender às convocações da Contratante, cumprindo rigorosamente os prazos estabelecidos, inclusive para assinatura de contratos ou aditivos;
- 12.8** Garantir condições plenas para a execução do objeto contratado, entregando-o em conformidade com as exigências previstas no Edital e no Termo de Referência;
- 12.9** Apresentar preços que contemplem todas as despesas inerentes à execução, incluindo impostos, taxas, fretes e encargos, deduzindo eventuais abatimentos concedidos;
- 12.10** Executar fielmente o contrato, observando todas as cláusulas e condições estabelecidas;
- 12.11** Responder integralmente por perdas e danos causados à Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, própria ou de seus prepostos;
- 12.12** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços ou materiais em que se verifiquem vícios, defeitos ou desconformidades;
- 12.13** Comunicar formalmente à Contratante, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas** antes da data prevista para entrega, quaisquer motivos que possam impedir o cumprimento do prazo contratual, apresentando a devida comprovação.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 13.1** Além das obrigações resultantes da legislação aplicável, caberá à Contratante:
- 13.1.2** Emitir a Nota de Empenho correspondente;
- 13.1.3** Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 13.1.4** Assegurar todas as condições necessárias para que a Contratada execute fielmente suas obrigações, em conformidade com o Termo de Referência, o Edital e o Contrato;
- 13.1.5** Exigir o integral cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, em observância às cláusulas contratuais, à proposta comercial e à legislação vigente;
- 13.1.6** Efetuar o pagamento devido à Contratada, na forma e prazos definidos no Contrato;
- 13.1.7** Zelar para que, durante a vigência contratual, sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas, notificando a Contratada em caso de alterações;
- 13.1.8** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor ou comissão designada;
- 13.1.9** Aplicar, quando necessário, as sanções regulamentares e contratuais cabíveis;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 13.1.10** Fornecer informações e esclarecimentos solicitados pela Contratada, visando ao cumprimento das obrigações;
- 13.1.11** Comunicar formalmente à contratadas quaisquer irregularidades verificadas, determinando a adoção das providências saneadoras.
- 13.2** A Administração não responderá por compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, nem por eventuais danos causados a terceiros por atos da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14 PREVISÃO DE PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL:

14.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; 11.2.
- Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

14.1.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

14.1.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem anterior, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

14.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens "e" a "h", bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave (55º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.1.4. Multa moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

14.1.5. Multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.2. A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.3. Todas as sanções previstas neste termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021). 11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis foram superiores ao valor do pagamento

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure a contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, da Lei nº 14.133/2021):

14.7.1. A natureza e a gravidade da infração cometida; 11.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

14.7.2. As circunstâncias agravantes ou atenuantes; 11.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

14.7.3. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161. da Lei nº 14.133, de 2021).

14.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21. 11.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

15. FORMA DE PAGAMENTO:

15.1. Pagamento em até 30 dias após recebimento definitivo do objeto e atesto da nota fiscal, mediante depósito em conta indicada pela contratada.

15.2. Retenções tributárias conforme legislação vigente, salvo optantes pelo Simples Nacional mediante comprovação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

16. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

16.1 Será exigida, para fins de habilitação, a apresentação de pelo menos **01 (um) atestado de capacidade técnica**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução, de forma satisfatória, de objeto compatível em características, quantidades e prazos com o previsto neste Termo de Referência.

17. DO VALOR ESTIMADO:

17.1 Custo estimado: R\$ 24.618,53 (vinte e quatro mil, seiscentos e dezoito reais e cinquenta e três centavos).

17.2. O valor estimado contempla os itens especificados no Termo de Referência, devidamente detalhados em quantidades, valores unitários e valores totais, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e a Lei Complementar Municipal nº 190/2023, garantindo transparência e adequada instrução processual.

18. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

18.1 As despesas decorrentes desta aquisição estão programadas em dotação orçamentária abaixo discriminada:

Unidade Orçamentária: 8102 – Fundo Municipal de Incentivo à Cidadania Fiscal e ao Desenvolvimento da Administração Tributária – FUNCIDAT Programa: 1 – Manutenção das Atividades Administrativas Ação: 2.763 – Fundo Municipal de Incentivo à Cidadania Fiscal e ao Desenvolvimento da Administração Tributária – FUNCIDAT Despesa: 573 – 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte de recurso: 150005 – Recursos vinculados ao FUNCIDAT
--

19. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

19.1 Consoante o disposto no art. 32, da Lei nº 12.305/2010, as embalagens dos materiais devem ser fabricadas com materiais que propiciem a reutilização ou a reciclagem, devendo-se assegurar que sejam restritas em volume e peso às dimensões requeridas à proteção do conteúdo e à comercialização do produto, projetadas de forma a serem reutilizadas de maneira tecnicamente viável e compatível com as exigências aplicáveis ao produto que contém, ou recicladas, se a reutilização não for possível.

19.2 O órgão participante deverá fornecer, no que for possível, e no que couber, solução que esteja de acordo com as normas atinentes à sustentabilidade e respeitar os princípios básicos norteadores do meio ambiente.

20. DAS DISPOSIÇÕES DO ART. 112, INCISOS VI A IX, DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 190/2023:

20.1. Participação de Consórcios de Empresas:

20.1.1 Não será admitida a participação de consórcios de empresas, tendo em vista a baixa complexidade técnica e o valor reduzido da contratação, o que não justifica tal modalidade de agrupamento empresarial.

20.2. Subcontratação Parcial:

20.2.1 Não será permitida a subcontratação parcial do objeto, considerando que a execução do contrato envolve fornecimento e instalação integrada dos equipamentos, demandando responsabilidade técnica única da contratada.

20.3. Tratamento Diferenciado a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:

20.3.1 Será assegurada a aplicação do tratamento diferenciado e favorecido previsto nos arts. 47 a 49 da LC nº 123/2006, quando cabível, garantindo igualdade de condições e promoção do desenvolvimento local.

20.4. Direito de Preferência Legal:

20.4.1 Será observada a aplicação do direito de preferência previsto em lei, nos termos do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, quando houver empate entre propostas apresentadas por microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas.

21. GARANTIA CONTRATUAL:

21.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

22. DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTE:

22.1 O reajuste contratual **poderá ser concedido**, desde que observado o interregno mínimo de **12 (doze) meses**, contados da data da proposta ou do orçamento estimado da contratação.

22.2 O índice adotado para eventual reajuste será o **IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**, divulgado pelo IBGE.

22.3 O reajuste **não será automático**, devendo ser solicitado formalmente pela contratada, analisado pela Administração e, sendo deferido, formalizado mediante termo aditivo.

23. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

23.1 A contratação será realizada por dispensa de licitação, em razão do valor estimado, nos termos da legislação municipal vigente.

23.2 Após verificação junto aos sistemas oficiais adotados pela Administração Pública Municipal, constatou-se a inexistência de Ata de Registro de Preços vigente que contemple o objeto desta contratação.

23.3 Concluiu-se pela **impossibilidade de inclusão do objeto como item autônomo** em procedimento licitatório em andamento, em razão da urgência da contratação e da inexistência de processo vigente compatível com as especificações técnicas requeridas.

23.4 Não foi identificada, no âmbito da Administração Pública Municipal, **demandas simultâneas por objeto de mesma natureza** que justificasse aquisição conjunta por meio de

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

licitação ordinária.

23.5 A presente contratação observa o princípio da vedação ao fracionamento indevido de despesa, não caracterizando burla ao dever de licitar.

Mossoró/RN, 11 de dezembro de 2025.

Thaissa Silvério Tavares
Assessora Especial
Mat: 5109175

DESPACHO

De acordo com a legislação vigente, **APROVO e AUTORIZO** o presente Termo de Referência.

EDILSON DE OLIVEIRA BEZERRA JÚNIOR
Secretário Municipal da Fazenda

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO N.º XX/ 20XX QUE
ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA
MUNICIPAL DA FAZENDA E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXX PARA A XXXXXXXXXXXXXXXX.**

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DA XXXXX, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado(a) pelo Secretário(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nomeado(a) pela Portaria nº xx de xxxxxx de xxxx.

CONTRATADO: _____, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º _____, estabelecido [inserir endereço completo], representado pelo seu [inserir cargo], Senhor (a) [inserir nome completo], portador (a) do CPF (MF) n.º _____, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social]
Os CONTRATANTES têm entre si justos e avençados, e celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento o fornecimento, instalação e configuração de equipamentos de videomonitoramento (CFTV), incluindo câmeras, NVR, switch PoE, nobreak, racks, régua de energia e acessórios, destinados à estruturação do sistema de segurança eletrônica da Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					
3					
...					

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

--	--	--	--	--	--

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a)** O Termo de Referência que embasou a contratação;
- b)** A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
- c)** A Proposta do Contratado;
- d)** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. Prazo de vigência da contratação: Em sendo formalizado contrato, o prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, não sendo admitida a prorrogação, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em / / (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/2021, a Contratante deverá ainda:

8.1.1. Emitir Nota de Empenho;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 8.1.3.** Assegurar todas as condições necessárias para que a Contratada execute fielmente suas obrigações, em conformidade com o Termo de Referência, o Edital e o Contrato;
- 8.1.4.** Exigir o integral cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, em observância às cláusulas contratuais, à proposta comercial e à legislação vigente;
- 8.1.5.** Efetuar o pagamento devido à Contratada, na forma e prazos definidos no Contrato;
- 8.1.6.** Zelar para que, durante a vigência contratual, sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas, notificando a Contratada em caso de alterações;
- 8.1.7.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor ou comissão designada;
- 8.1.8.** Aplicar, quando necessário, as sanções regulamentares e contratuais cabíveis;
- 8.1.9.** Fornecer informações e esclarecimentos solicitados pela Contratada, visando ao cumprimento das obrigações;
- 8.1.10.** Comunicar formalmente à contratadas quaisquer irregularidades verificadas, determinando a adoção das providências saneadoras.
- 8.1.11.** A Administração não responderá por compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, nem por eventuais danos causados a terceiros por atos da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, a Contratada deverá ainda:

- 9.1.1.** Efetuar a prestação dos serviços conforme especificações, prazos e locais definidos neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal;
- 9.1.2.** Arcar com todas as despesas necessárias à execução contratual, incluindo recursos materiais, mão de obra, transporte, encargos trabalhistas, previdenciários e tributários;
- 9.1.3.** Manter atualizados os dados de contato e representação perante a Contratante, especialmente quanto ao preposto designado e endereços físico e eletrônico;
- 9.1.4.** Manter, durante toda a execução do contrato, a regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica, em conformidade com as exigências editalícias;
- 9.1.5.** Submeter-se à fiscalização da Contratante e atender prontamente às solicitações dos fiscais designados;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 9.1.6.** Atender às convocações da Contratante, cumprindo rigorosamente os prazos estabelecidos, inclusive para assinatura de contratos ou aditivos;
- 9.1.7.** Garantir condições plenas para a execução do objeto contratado, entregando-o em conformidade com as exigências previstas no Edital e no Termo de Referência;
- 9.1.8.** Apresentar preços que contemplem todas as despesas inerentes à execução, incluindo impostos, taxas, fretes e encargos, deduzindo eventuais abatimentos concedidos;
- 9.1.9.** Executar fielmente o contrato, observando todas as cláusulas e condições estabelecidas;
- 9.1.10.** Responder integralmente por perdas e danos causados à Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, própria ou de seus prepostos;
- 9.1.11.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços ou materiais em que se verifiquem vícios, defeitos ou desconformidades;
- 9.1.12.** Comunicar formalmente à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas antes da data prevista para entrega, quaisquer motivos que possam impedir o cumprimento do prazo contratual, apresentando a devida comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 10.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
 - a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c)** der causa à inexecução total do contrato;
 - d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f)** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 11.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 11.1.1.** Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.1.2.** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem anterior, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.1.3.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens "e" a "h", bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave (55º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.1.4.** Multa moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 11.1.5.** Multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 11.2.** A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, 59, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.** Todas as sanções previstas neste termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, 57, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis foram superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, 58º da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.6.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.7.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure a contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, 51. da Lei nº 14.133, de 2021):

- 11.8.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.8.2.** as peculiaridades do caso concreto;
- 11.8.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.8.4.** os danos que dela provierem para o Contratante;
- 11.8.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidóneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161. da Lei nº 14.133, de 2021).

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.4. O contrato poderá ser extinto:

12.4.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.4.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação(ões) orçamentária(s) própria(s), prevista(s) no Orçamento Geral do Município, conforme indicações

constantes nas solicitações de despesa em anexo.

Ação: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Despesa: xxxxxx

Natureza da Despesa: xxxxxxxxxxxxxxxx

Fonte: xxxxxxxx

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o foro da Comarca de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir toda e quaisquer dúvida ou questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente da Dispensa Eletrônica nº 02/2025 - SEMAD em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Mossoró – RN, ____/____/____.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXXXXX
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

RG:

NOME:

CPF:

RG: